

LEI Nº 1299/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Fixa o piso salarial dos profissionais da educação, exceto os professores, e cria gratificação aos profissionais da rede municipal de ensino do Município de Custódia e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2022 E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O cargo de Assistente Administrativo de Apoio Técnico Educacional e Auxiliar Administrativo Educacional vinculados a Secretaria de Educação passarão a serem denominados, respectivamente, de Assistente Administrativo e Auxiliar de serviços Gerais.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de Assistentes Administrativos e Motoristas vinculados à Secretaria de Educação, servidores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Custódia/PE, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, telefonista, digitador, porteiro, vigilante e nutricionista vinculados à Secretaria de Educação, servidores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Custódia/PE, será de R\$ R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 4º O vencimento base previsto nos artigos 2º e 3º desta Lei será reajustado anualmente acrescido de R\$ 100,00 (cem reais).

Paragrafo único. Caso o valor do aumento do salário mínimo anual supere o reajuste previsto no caput, será estabelecido o vencimento de maior valor.

Art. 5º Fica instituída a “gratificação de incentivo funcional” para os servidores efetivos e/ou contratados temporariamente vinculados a Secretaria de Educação Municipal, exceto professores, de até 100% (cem por cento), apenas nos anos de 2022 a 2024, com vistas a fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento profissional dos servidores públicos do Município de Custódia.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º A gratificação de que trata o caput é de natureza indenizatória, especial e transitória, só fazendo jus o servidor que estiver efetivamente no exercício das atividades, não se incorporando à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 25 de abril de 2022.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia-PE

